



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.441
de 4 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a doação de um lote de terreno ao Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - e alteração do art. 3º. da Lei nº. 976 de 20 de dezembro de 1961".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar ao SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrito no CNPJ:03.709.814/0001-98, um terreno destinado à construção e instalação de uma nova unidade escolar, com as seguintes características:

“Um lote de terreno denominado “G-2” (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal Local) no Jardim Reflorenda e Conjunto Habitacional Humberto Popolo, 1º. Subdistrito de Botucatu, mede 46,63 metros de frente para a Rua Benedita Zaponi Vieira; em curva de concordância com a Avenida Mário Barberis, medindo 17,06 metros de um lado mede 135,10 metros e confronta com avenida Mário Barberis, em curva de concordância com avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto mede 4,71 metros, no outro lado mede 137,90 metros e confronta com o lote G-1 (remanescente do lote G), no fundo mede 50,00 metros e confronta com a avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto, **encerrando 7.449,03 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.07.233.003.**

Matrícula nº. 24.421 do 2º. Oficial de Registro de Imóveis.”

Art. 2º A presente doação destina-se à construção e instalação de uma nova unidade escolar, tendo por objetivo a ampliação dos cursos e da oferta de vagas, devendo a doação ser revertida, se área for utilizada para fins diversos.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) O donatário SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.441
de 4 de abril de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Fica alterado o art. 3º da lei 976, de 20 de dezembro de 1961, a fim de retirar o encargo relacionado à efetiva destinação do imóvel voltado ao funcionamento da unidade escolar do Senac, situada na Rua Dr. Rafael Sampaio – 85 – Boa Vista, durante o prazo em que o imóvel for cedido em comodato para a Prefeitura Municipal de Botucatu, passando citado artigo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Escritura de doação especificará em seu teor que o imóvel doado reverterá necessariamente ao patrimônio municipal na hipótese de destinação diversa da estabelecida, afastando-se referido encargo na hipótese de cessão em comodato para a Prefeitura Municipal de Botucatu, para finalidades educacionais, enquanto perdurar referido comodato.”

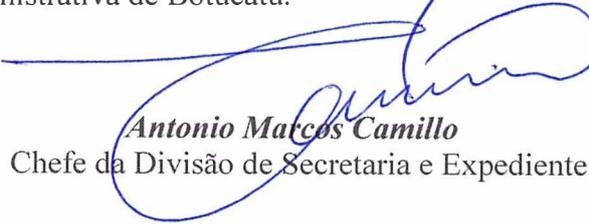
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de abril de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de abril de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente